Oñati Socio-Legal Series (ISSN: 2079-5971)
Oñati International Institute for the Sociology of Law
Avenida Universidad, 8 Apdo. 28
20560 Oñati, Gipuzkoa, Spain
Tel. (+34) 943 783064 / opo@iisj.net / https://opo.iisj.net
(cc) BY-NC-ND

Fatores de risco extremo para violência doméstica contra a mulher: uma proposta de análise interseccional com base em evidências

(Extreme risk factors for domestic violence against women: a proposal for an evidence-based intersectional analysis)

OÑATI SOCIO-LEGAL SERIES FORTHCOMING
DOI LINK: HTTPS://DOI.ORG/10.35295/OSLS.IISL.2808
RECEIVED 19 JUNE 2026, ACCEPTED 26 OCTOBER 2026, FIRST-ONLINE PUBLISHED 20 NOVEMBER 2026

RAPHAELLA KAROLINE DE FREITAS CAMARGOS[1]
BRUNO AMARAL MACHADO[2]
THIAGO PIEROBOM DE ÁVILA[3]

Resumo

O artigo aborda violência contra a mulher, com evidências analisadas sob lente feminista, negra, interseccional e decolonial. Objetiva problematizar impactos da raça na violência doméstica e na solicitação de medidas protetivas de urgência (MPU), mediante análise de dados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O grupo 1 inclui 97 mulheres que sofreram violência e requereram MPU; o grupo 2, 853 mulheres que sofreram violência sem requerer MPU. No grupo 1, violência física atingiu proporcionalmente mais mulheres negras. No grupo 2, há hiper-representação de negras em todas as formas de violência. Mulheres brancas vítimas de ameaça/agressão com arma e agressões físicas agravadas são mais propensas a solicitarem MPU que mulheres negras. Em oito casos, houve vitimização após MPU;

Nossos sinceros agradecimentos a Leire Kortabarria e toda a equipe editorial da *Oñati Socio-Legal Series*, pela atenção, paciência e disponibilidade durante a produção deste artigo. Igualmente, agradecemos às examinadoras anônimas que dedicaram seu tempo em leitura criteriosa, para viabilizar a publicação. Por fim, agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da bolsa de doutorado de Raphaella, e à Universidade Federal do Ceará (UFC), nas pessoas dos professores José Raimundo e Diego André, pelo fornecimento dos dados da PCSVDF-Mulher (Onda 3) que compõem esta análise.

[1] Raphaella Karoline de Freitas Camargos. Doutoranda em Direito e Políticas Públicas no Centro Universitário de Brasília (CEUB), com bolsa pela CAPES para o Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias (Edital CAPES no 12/2021). E-mail: raphaellakfc@sempreceub.com ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2621-0319.
[2] Bruno Amaral Machado. Professor da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito do Uniceub. E-mail: bruno.machado@ceub.edu.br ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7425-7066.
[3] Thiago Pierobom de Ávila. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa, com estágios de Pós-doutorado em Criminologia na Universidade Monash, Austrália, e em Direito Internacional dos Direitos Humanos na American University Washington College of Law (AUWCL), EUA. E-mail: tpierobomdeavila@american.edu ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8163-5806.

This is an open access work licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International license. (c) The Author(s)

em quatro, ocorreram fatores de risco extremo; em dois, houve descumprimento da MPU. Os resultados evidenciam desigualdades raciais e necessidade de políticas públicas interseccionais.

Palavras-chave

Mulher, violência doméstica, fatores de risco, medidas protetivas, multivitimização.

Abstract

This article addresses violence against women, analyzing the evidence through a feminist, Black, intersectional, and decolonial lens. It aims to examine the impact of race on domestic violence and on requests for emergency protective measures (MPU) by analyzing data from the Survey on Socioeconomic Conditions and Domestic and Family Violence against Women. Group 1 includes 97 women who experienced violence and requested MPU; Group 2 includes 853 women who experienced violence but did not request MPU. In Group 1, physical violence proportionally affected more Black women. In Group 2, Black women are overrepresented in all forms of violence. White women who were victims of threats or assaults with a weapon and aggravated physical assaults are more likely to request a MPU than Black women. In eight cases, victimization occurred after the MPU was issued; in four, extreme risk factors were present; and in two, the MPU was not complied with. The results highlight racial inequalities and the need for intersectional public policies.

Key words

Woman, domestic violence, risk factors, protective measures, multivictimization.

Table of contents

1. Introdução 4
2. Metodologia 5
2. Resultados e discussão: fatores de risco extremo com base em dados da PCSVDF-Mulher 8
    2.1. Fatores de risco: uma breve revisão da literatura 8
    2.2. Formas de violência e vínculo com o agressor 11
    2.2. Arma de fogo ou arma branca 13
    2.3. Escalada da violência: agressões físicas agravadas 14
3. Resultados e discussão: multivitimização após requerimento de MPU 16
4. Conclusões 19
Referências 21

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social, que interpela pesquisadores no campo e desafia gestores de políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento. De um lado, a subnotificação dificulta a compreensão e enfrentamento do fenômeno. De outro, pesquisas periódicas baseadas em evidências fornecem visão possível acerca da violência, bem como substrato para políticas públicas de prevenção e enfrentamento.

Fernandes (2026, 12-13) destaca o poder das ciências de dados e das políticas públicas enquanto ferramentas de prevenção e combate à violência. Nesse sentido, a eficiência da política pública requer alinhamento com dados e indicadores que revelem a realidade e os desafios enfrentados por gestores e pelas mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade. A ativista arremata que o alinhamento dos dados e indicadores com a realidade subjacente das múltiplas violências contra meninas e mulheres possibilita a construção de estratégias de intervenção capazes de identificar os "nós críticos" que interditam a política pública.

O Relatório "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" (Fórum Brasileiro de Segurança Pública —FBSP— 2025) demonstra que ao menos 23,4 milhões de mulheres com 16 anos de idade ou mais (40,7%) já sofreram violência física, sexual ou psicológica por parceiro ou ex-parceiro íntimo. Quanto à raça/cor, a pesquisa indica hiper-representação de pretas (44,3%) e pardas (40,8%), em face das brancas (37,8%). Quanto às violências sofridas nos 12 meses anteriores à pesquisa, a subnotificação é alarmante: 47,4% das mulheres não fizeram nada após o episódio mais grave de violência.

Em linha semelhante, o Relatório DataSenado (Senado Federal 2025) reúne dados de entrevistas realizadas entre 16 de maio e 8 de julho de 2025, com 21.641 brasileiras de 16 anos de idade ou mais e indica que 56% das mulheres que noticiaram alguma violência eram pretas, pardas ou indígenas. Quanto à violência sofrida nos últimos doze meses, 62% das mulheres não solicitaram MPU. Entre as mulheres que solicitaram MPU, quase metade delas apontou descumprimento pelos agressores.

A mesma pesquisa (Senado Federal 2025) apontou que 21% das mulheres conhecem muito da Lei Maria da Penha, 67% conhecem pouco e 11% não conhecem nada. Sobre as MPU, 15% das mulheres conhecem muito, 68% conhecem pouco e 16% não conhecem nada. Quanto à escolaridade, 33% concluíram o ensino médio, seguidas de 21% com ensino fundamental incompleto e 21% com ensino superior completo. A vulnerabilidade econômica e a sobrecarga de dever de cuidado parecem sintomáticas: 54% das mulheres não realizavam trabalho remunerado na data da pesquisa, e a principal razão é "ser dona de casa" (40%). Além disso, 56% das mulheres em situação de violência possuem renda familiar de até dois salários mínimos, inclusive.

O objetivo deste artigo é problematizar, a partir de evidências empíricas, esta questão: há impactos diferenciados da raça na experiência de violência doméstica e na solicitação de medidas protetivas de urgência (MPU), sob a lente teórica feminista, negra, interseccional e decolonial? A pesquisa é relevante porque mobiliza vastos campos teóricos, tanto feminismos interseccionais decoloniais como estudos sobre avaliação de

risco, rumo a uma análise baseada em evidências sobre desigualdades, desde o aspecto racial, nas experiências de violência e no poder de optar por MPU.

De início, abrimos uma seção de metodologia. Na sequência, recuperamos estudos e instrumentos de avaliação de risco e analisamos assimetrias nas formas de violência narradas pelas participantes. Depois, problematizamos dois fatores de risco extremo (ameaça/agressão com arma e agressões físicas agravadas) e propensão de solicitar MPU. Por fim, detalhamos casos minoritários de escalada da violência crônica após o pedido de MPU.

2. Metodologia

O artigo realiza análise secundária, quantitativa e qualitativa de microdados da 3ª Onda da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDF-Mulher (2019), coordenada pelo professor José Raimundo Carvalho, do Centro de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará (CAEN-UFC), em parceria com o Instituto Maria da Penha (IMP).

A análise dos dados dialoga com a lente teórica feminista interseccional e decolonial (Crenshaw 2002, Segato 2012, Hirata 2014, Lugones 2014, Pasinato 2015, Severi 2016, Campos 2017, Mendes 2024), com os necessários aportes do feminismo negro brasileiro (Gonzalez, 1984, Carneiro 2003, 2011, Pereira 2013, Flauzina 2015, Souza e Pires 2020, Bernardes 2020, Sá e Pires 2023). Igualmente, há interlocução dos dados com estudos sobre avaliação de risco (Campbell *et al.* 2003, Campbell, Webster *et al.* 2008, Medeiros 2015, Abrunhosa *et al.* 2020, Messing *et al.* 2021, Ávila *et al.* 2021, Spearman *et al.* 2022, Fernandes *et al.* 2025).

A PCSVDF-Mulher iniciou-se em 2016 e desenvolve-se em ondas de pesquisa longitudinais. As duas primeiras ondas (2016 e 2017) foram realizadas nas nove capitais nordestinas. A terceira e a quarta ondas (2019 e 2021), foram realizadas em sete capitais brasileiras (Belém/PA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Salvador/BA e São Paulo/SP). No total, já foram colhidas mais de 40 mil entrevistas.

O objetivo da PCSVDF-Mulher é compreender diferentes manifestações da violência de gênero e aprofundar o conhecimento sobre a violência doméstica no Brasil, para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências e voltadas ao enfrentamento desse problema crônico e de raízes profundas. As ondas de pesquisa alimentam banco de dados estatísticos que caracterizam a PCSVDF-Mulher como pesquisa transdisciplinar inédita na América Latina, apta a revelar violações de direitos humanos, de saúde e de segurança pública, bem como informar como a violência doméstica afeta as mulheres, as famílias e o Brasil.

Nesse contexto, nossa análise recai sobre a 3ª Onda da PCSVDF-Mulher (Carvalho 2019), porque o *survey* aplicado nessa fase contém uma série de questionamentos específicos sobre MPU. Por explicitar o tema das medidas protetivas, escopo deste artigo, nosso foco foi analisar o *survey* aplicado na 3ª Onda e selecionar variáveis de interesse, conforme a lente teórica feminista interseccional, negra e decolonial.

Uma breve explicação metodológica sobre a 3ª Onda da PCSVDF-Mulher (Carvalho 2019) é fornecida por André e Carvalho (2025). Aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) sob o nº 20237519.0.0000.5054, a 3ª Onda foi realizada entre

5 de agosto de 2019 e 15 de dezembro de 2019 em sete capitais: Belém/PA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Salvador/BA e São Paulo/SP.

O protocolo aplicado pela PCSVDF-Mulher foi o seguinte: i. seleção de amostra aleatória de bairros; ii. seleção de amostra aleatória de setores censitários nesses bairros; iii. seleção de domicílios nos setores censitários; iv. seleção de uma mulher com 15 a 59 anos de idade em cada domicílio selecionado, para responder ao *survey*.

Nas cidades de Fortaleza/CE, Recife/PE e Salvador/BA, participantes desde a 1ª Onda da PCSVDF-Mulher, os entrevistadores da 3ª Onda tentaram reentrevistar as mesmas mulheres e, quando não foi possível, permitiu-se a substituição por outra mulher dentro do mesmo domicílio ou por outra mulher de um domicílio diferente.

O caminho de nosso acesso aos dados da 3ª Onda da PCSVDF-Mulher iniciou-se com a disponibilização, por parte da Coordenação do Centro de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará (CAEN-UFC), do *survey* aplicado às entrevistas das mulheres, com questionamentos desde suas condições socioeconômicas até avaliação do relacionamento e expectativas.

Após analisar o *survey*, selecionamos variáveis de interesse nestes tópicos: abordagem do domicílio e seleção da mulher; perfil socioeconômico e mercado de trabalho; normas, consciência/conhecimento sobre a violência contra a mulher e a "Lei Maria da Penha"; experiências de violência doméstica - parceiro atual, ex-parceiro (mais recente) ou qualquer outro ex-parceiro e ferimentos decorrentes da violência doméstica; medida restritiva; acesso e utilização da rede de atendimento à mulher.

Na sequência, solicitamos por e-mail à Coordenação do Centro de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará (CAEN-UFC) o acesso às planilhas com os dados estatísticos correspondentes às variáveis de interesse. Foi necessária a assinatura de termo de compromisso em confidencialidade e uso responsável dos dados, os quais foram posteriormente disponibilizados via e-mail em planilha [formato .csv], convertida para Excel.

O foco inicial da análise foi sobre o campo "Medida Restritiva", correspondente ao questionamento sobre se alguma vez a entrevistada já pediu ou solicitou uma MPU para ter mais segurança. Do universo de 8.981 participantes, 214 mulheres responderam "sim" e 1.721 mulheres responderam "não" a esse quesito.

Em seguida, solicitamos à CAEN-UFC, via e-mail, acesso aos dados completos, com todas as respostas ao *survey* da 3ª Onda da PCSVDF-Mulher (Carvalho 2019), a fim de analisar as variáveis correspondentes às diferentes formas de violência doméstica sofridas pelas mulheres. Os dados foram disponibilizados por e-mail em outra planilha [formato .csv], convertida para Excel.

Para as 214 mulheres que solicitaram MPU, verificamos que 97 delas responderam à segunda autodeclaração de raça[4] (brancas, negras, pardas e indígenas), e estas compõem o grupo 1. De outro lado, das 1.721 mulheres que não solicitaram MPU, verificamos que

[4] No *survey*, primeiramente a entrevistadora realiza heteroidentificação da raça e da cor da pele da participante. Após, em grupos randomizados, algumas participantes respondem à primeira autodeclaração de raça ("q101f_interviewed") e outras respondem à segunda autodeclaração de raça ("q101f_interviewed_b"), esta precedida de autodeclaração da cor da pele ("qcor_woman").

853 mulheres responderam à segunda autodeclaração de raça (brancas, negras, pardas, asiáticas e indígenas), e estas compõem o grupo 2.

Ressaltamos que o *survey* utiliza a nomenclatura "negras" e "pardas", em vez de "pretas" e "pardas".[5] Considerando que quase todas as diferenças percentuais entre negras e pardas não foram consideradas significativas[6] a ponto de justificar a distinção, optamos por reuni-las na categoria de mulheres negras *lato sensu*. Na sequência, elencamos seis formas de violência doméstica contra as mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros íntimos (mais recentes ou quaisquer outros): I. violência psicológica/emocional; II. violência física; III. violência sexual; IV. violência patrimonial/econômica; V. violência moral (calúnia); e VI. violência moral (difamação e injúria).

Curiosamente, no grupo 2 (não solicitantes de MPU), exceto as três asiáticas que disseram não ter sofrido violência física, violência sexual ou violência moral (calúnia), todas as mulheres, de todas as raças, marcaram "sim" nos vários tipos de violência elencados e não requereram MPU. Ou seja: em nossa amostra, não há mulher que tenha optado por não pedir MPU em razão de não ter sido vítima de violência, já que todas enfrentaram uma ou mais formas de violência por parceiro ou ex-parceiro íntimo no decorrer da vida.

Após a categorização das formas de violência, selecionamos dois fatores de risco extremo, presentes tanto no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FoNAR) quanto na PCSVDF-Mulher, na seção de violência física: ameaça/uso de arma de fogo/arma branca e agressões físicas agravadas (chutes,[7] arrastamento, espancamento, estrangulamento e queimadura proposital). A análise desses fatores de risco extremo incide sobre os grupos 1 (solicitantes de MPU) e 2 (não solicitantes de MPU). Quanto ao grupo 1 (solicitantes de MPU), selecionamos fator de risco adicional: multivitimização após o requerimento da MPU (independentemente de deferimento).

[5] Em conversa com o professor José Raimundo Carvalho, coordenador e pesquisador principal da PCSVDF-Mulher, ele esclareceu que a diferença na terminologia do *survey* não resultou de erro, mas da própria abertura conceitual das categorias raciais, notadamente quanto às negras e pardas, e da liberdade na autodeclaração, conforme acolhido historicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Como trabalhamos em análise secundária dos microdados recolhidos na PCSVDF-Mulher, nos filiamos estritamente à nomenclatura adotada pelo *survey* e que difere da atual proposta do IBGE. O professor José Raimundo autorizou que incluíssemos esta nota de rodapé explicativa.

[6] Em análise aos percentuais comparados entre negras e pardas, a maior diferença foi de 20,19% - Tabela 13 (grupo 1 - ameaça agravada pelo uso de arma). Todos os demais percentuais de diferença analisados no artigo ficaram abaixo de 20% e a grande maioria permaneceu abaixo de 10%. Nesse cenário, concluímos que a distinção não se justifica na quase totalidade dos quesitos analisados e, assim, optamos pela categorização única em mulheres "negras *lato sensu*", correspondente à soma de mulheres "negras" e "pardas". A análise desagregada em negras e pardas é feita apenas na última seção, pois os casos de multivitimização revelam distinções importantes que reclamam um olhar individualizado.

[7] A PCSVDF-Mulher inclui "chutes" no mesmo item de arrastamento, espancamento, estrangulamento e queimadura proposital. Um segmento da literatura não considera chute isolado como agressão física agravada, posicionando-o de forma distinta em relação à "surra" (Moura *et al.* 2009, 949-950). Essa distinção se reflete no próprio FoNAR, ao diferenciar agressões físicas ordinárias na questão 2.1 e agressões físicas agravadas na abertura da questão 2. Entretanto, da forma como elencado na pesquisa, ao lado de outras agressões físicas agravadas, o "chute" sinaliza uma agressão continuada de nível agravado, do ponto de vista semântico e topográfico.

A PCSVDF-Mulher contempla, no *survey* da 3ª Onda de Pesquisa (Carvalho 2019), uma série de fatores de risco com correspondência no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FoNAR), os quais optamos por não abordar neste artigo. Além da necessidade de atender à extensão formal limitada desta análise, escolhemos focar nos fatores de risco destacados no parágrafo anterior, a fim de conferir profundidade à análise interseccional.

Na sequência, destacamos casos minoritários, nos quais o nível de violência persiste após requerimento de medidas protetivas (multivitimização). Há um ranqueamento de novos episódios de violência no período posterior ao requerimento da MPU, em escalas que variam de um a mais de vinte novos episódios de violência.

Para caracterizar e explorar os casos de multivitimização, excluímos três categorias: "nunca" (não houve episódios de violência após MPU); "1 ou 2 vezes" (não há separação entre os números, e um só episódio, por definição, é insuficiente para configurar multivitimização); e "não aplicável".

Consideramos, portanto, a multivitimização com base nestas escalas de recidivas: "3-5 vezes"; "6-10 vezes"; "11-20 vezes"; e "mais de 20 vezes". Ainda, incluímos na análise de multivitimização a categoria "não sabe/não respondeu", pois essa opção provavelmente significa que foram tantas as violências sofridas, que a mulher sequer consegue quantificá-las. A partir desse critério, entre as 97 mulheres com autodeclaração de raça que já requereram MPU (grupo 1), aproximamos o olhar para oito casos de multivitimização.

Problematizamos dois fatores de risco extremo (ameaça/agressão com arma e agressões físicas agravadas) com a propensão de a mulher solicitar medidas protetivas. Estudos têm documentado que mulheres negras são alvos majoritários de violência letal no Brasil (FBSP 2025, Cerqueira e Bueno 2026). O fenômeno da hiper-representação de mulheres negras em comparação às brancas, bem como suas assimetrias, serão o ponto central de nossa análise.

Nas seções seguintes, veremos como se desenha a hiper-representação de mulheres negras em diversas formas de violência e em situações de risco extremo. As assimetrias são sintomáticas de uma sociedade multirracial de origem colonial (Severi 2016). Logo, exigem amplificação da pergunta pelas mulheres, suas experiências e demandas concretas, como passos fundamentais para resistir ao isolamento e alimentar ideias que viabilizem uma existência plena (Sá e Pires 2023), em oposição ao colonialismo e reconhecendo que as ações são mais potentes em comunidade (Lugones 2014, 949).

2. Resultados e discussão: fatores de risco extremo com base em dados da PCSVDF-Mulher

2.1. Fatores de risco: uma breve revisão da literatura

Nas últimas décadas, pesquisas de avaliação de risco têm sido desenvolvidas e apontam a relevância de rastrear fatores preditivos para violência potencialmente letal contra a mulher, especialmente a perpetrada por parceiro/ex-parceiro íntimo, a fim de diversificar e integrar formas de prevenção e enfrentamento (Campbell *et al.* 2003,

Campbell, Webster *et al.* 2008, Medeiros 2015, Ávila e Pessoa 2018, Abrunhosa *et al.* 2020, Messing *et al.* 2021, Ávila *et al.* 2021, Fernandes *et al.* 2025).

Segundo Ávila *et al.* (2021), fatores de risco são padrões de comportamento, características e circunstâncias pessoais e situacionais que comumente se repetem e precedem casos de feminicídio, e, embora não causem a violência letal contra a mulher (cuja razão latente é a discriminação de gênero), são importantes elementos precipitadores. Os autores destacam que tais fatores são centrais na avaliação de risco, sendo esta um instrumento essencial para individualizar políticas públicas de proteção em rede, gerir risco concreto, viabilizar planos de segurança e, enfim, subsidiar escolhas e intervenções mais adequadas para cada caso, conforme a gravidade.

Medeiros (2015) desenvolveu a primeira tese de doutorado no Brasil sobre avaliação de risco de violência contra a mulher por parceiro íntimo. O estudo considera, para a realidade do Distrito Federal, a insuficiência do uso isolado de três instrumentos até então disponíveis na literatura internacional (*Danger Assessment — DA*, *Spousal Assault Risk Assessment — SARA* e *Revised Domestic Violence Screening Instrument — DVSI-R*). A tese inova ao propor 100 itens sobre violência (graduados em risco extremo, risco grave e risco moderado), cujo valor preditivo reclamaria testes em posteriores estudos longitudinais com mulheres em situação de violência doméstica.

A tese de Medeiros (2015) representa um marco sobre avaliação de risco e contribuiu para a institucionalização de formulário de avaliação de risco no Brasil. O primeiro modelo, denominado FRIDA, foi proposto por especialistas portugueses e brasileiros ao Conselho Nacional do Ministério Público (2019). Após, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FoNAR) estabeleceu-se em resolução conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça (2020); depois, seu uso foi instituído pela Lei nº 14.149/2021.

O Acordo de Cooperação Técnica n. 068/2024, firmado entre Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Mulheres, tem por objeto a implementação do FoNAR a nível nacional e o aperfeiçoamento contínuo do instrumento de avaliação de risco para garantir sua plena efetividade na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em contexto doméstico e familiar, bem como subsidiar atuação integrada entre atores da rede de proteção na gestão dos riscos identificados.

Em sua versão mais atual, aprovada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 6, de 25 de julho de 2025, o FoNAR divide-se em duas partes. A Parte I inicia-se com informações processuais, informações cadastrais da vítima e do agressor e vínculo entre ambos. Na sequência, elencam-se 24 questões objetivas, subdivididas em quatro blocos: histórico de violência, sobre o(a) agressor(a), sobre a vítima e outras informações.

A Parte II (Avaliação Semiestruturada Complementar) é aplicável por profissional com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e saúde mental, contando com oito questionamentos: percepção do risco pela vítima; contexto atual de risco e novas violências; saúde física, mental e emocional da vítima; histórico de violência e sobre o(a) agressor(a); outros fatores de risco; fatores de proteção verificados; orientações, encaminhamentos e outras medidas; interesse da vítima nos encaminhamentos realizados.

Enquanto o primeiro formulário de avaliação de risco, FRIDA, propunha uma tabela de metrificação do risco (CNMP 2019), tanto o FoNAR original quanto sua versão atual (CNJ e CNMP 2020, 2025) não propõem metodologia para medir o risco. Todavia, o FoNAR elenca vinte e cinco fatores de risco principais, cuja presença e interação permitem a classificação do risco, por julgamento do profissional competente, em três níveis: **risco moderado**, quando há menor vulnerabilidade imediata da mulher, ainda sujeita a novas agressões devido a controle ou conflitos persistentes, a demandar ações preventivas para evitar escalada da violência; **risco grave**, quando há agressões físicas ou psicológicas frequentes, sem sinais imediatos de letalidade, mas com possibilidade de piora rápida, a exigir atenção e proteção contínua; e **risco extremo**, quando há grande risco de feminicídio, com ameaças de morte, agressões graves, perseguição, acesso a armas e situações de separação, a reclamar medidas imediatas e mais drásticas (Ministério Público do Distrito Federal E Territórios —MPDFT— 2018, CNJ e CNMP 2025).

Campbell, Webster e Glass (2008) apontam a relevância da revisão, meta-análise e atualização dos instrumentos de avaliação de risco, bem como da colaboração entre profissionais dos sistemas envolvidos na atenção à violência doméstica (como o sistema de justiça e o sistema de saúde), e entre esses profissionais e as próprias mulheres em situação de violência doméstica. Nesse trilhar, o estudo ainda aponta dupla potencialidade do instrumento de avaliação de risco: externar a percepção de risco por parte da mulher em situação de violência (inclusive a comum subestimação da potencial letalidade das agressões) e permitir uma aproximação realista, da(o) profissional e da própria mulher, acerca do risco vivenciado por ela.

O risco concreto vivenciado por uma mulher em situação de violência doméstica e familiar é dinâmico e as interações entre os fatores de risco devem ser aferidas com cautela em cada situação. Ávila *et al.* (2021) analisam fatores de risco em 34 casos de feminicídios ocorridos no Distrito Federal e destacam estes achados: em 80% dos casos, estiveram presentes seis ou mais fatores de risco; em todos os casos, houve episódio prévio de violência física ou psicológica; em 80% dos casos, houve comportamentos de ciúme excessivo, controle ou perseguição; pelo menos 60% dos casos contiveram agressões físicas leves, contexto de separação e ameaça de matar; ameaças com emprego de arma branca e arma de fogo foram minoritárias (11,8% e 8,8%, respectivamente); nenhuma vítima foi agredida com arma de fogo antes do feminicídio e 5,9% das vítimas foram agredidas antes com faca.

Fernandes, Ávila e Medeiros (2025, 70-82), elencam nove fatores de risco mais relevantes, que requerem um olhar ainda mais atento: separação recente, perseguição, arma de fogo, descumprimento de medidas protetivas, escalada de violência, histórico prévio de violência na família, ciúme excessivo e comportamento controlador, abuso de álcool e outras drogas e ameaça de suicídio.

Este artigo seleciona dois fatores de risco extremo, extraídos da seção do *survey* da PCSVDF-Mulher sobre violência física. Primeiro, ameaça ou agressão com arma, relevante porque potencializa o risco letal de forma independente dos demais fatores de risco (Campbell *et al.* 2003, Associação de Mulheres Contra a Violência —AMCV— 2013, Conselho Nacional de Justiça —CNJ— 2025). Segundo, agressões físicas agravadas consistentes em chutes, arrastamento, espancamento, estrangulamento e queimadura

proposital, cuja relevância se dá na medida em que a severidade das agressões físicas prenuncia a reincidência da violência (Ávila e Pessoa 2018) e o próprio feminicídio (Campbell *et al.* 2003).

2.2. Formas de violência e vínculo com o agressor

Para os grupos 1 (solicitantes de MPU) e 2 (não solicitantes de MPU), primeiramente divisamos seis formas de violência narradas no *survey* e demonstramos a distribuição das mulheres conforme autodeclaração de raça e vínculo com o agressor. Na sequência, destacamos dois fatores de risco extremo: ameaça/agressão com arma e agressões físicas agravadas (chutes, arrastamento, espancamento, estrangulamento e queimadura proposital).

No grupo 1 (solicitantes de MPU), vislumbramos um fator que pode configurar risco extremo, a depender das circunstâncias concretas: multivitimização após o requerimento de MPU. Entendemos que tal fator é mais abrangente que o descumprimento de MPU, pois leva em conta, também, a situação da mulher que requereu medidas protetivas e não foi atendida.

Mulheres de todas as raças do grupo 1 (solicitantes de MPU) sofrem mais violências dos ex-parceiros mais recentes do que de parceiros atuais ou outros ex-parceiros. Em escala decrescente, as três formas de violência mais relatadas por brancas e negras do grupo 1 são: psicológica, física e patrimonial. Comparativamente, o percentual total de mulheres negras supera o de brancas apenas na seção de violência física: 81,15% de negras (n=56) e 80,76% de brancas (n=21). No entanto, chama a atenção a hiper-representação de negras em relação às brancas nos percentuais relacionados aos parceiros atuais, para todas as modalidades de violência analisadas no grupo 1 (solicitantes de MPU).

Na violência psicológica por parceiro atual, o percentual de negras (14,49% - n=10) é 25,67% superior ao de brancas (11,53% - n=3). Na violência moral (difamação e injúria), o percentual de negras (7,24% - n=5) é 88,54% maior que o de brancas agredidas pelos parceiros atuais (3,84% - n=1). Quanto à violência sexual por parceiro atual, a quantidade de brancas é zero, o que inviabiliza o cálculo da superioridade percentual relativa referente às negras (1,44% - n=1); de todo modo, há uma hiper-representação de 1,44 pontos percentuais para negras em relação às brancas.

Nas outras três formas de violência, os percentuais de negras agredidas por parceiros atuais superam o dobro dos percentuais das brancas. A violência física por parceiro atual é cerca de 107,28% maior para negras (15,94% - n=11) que para brancas (7,69% - n=2). Na violência patrimonial, a porcentagem de negras (17,39% - n=12) é cerca de 126,13% superior à das brancas (7,69% - n=2). Por fim, o percentual de negras vítimas de violência moral (calúnia) pelo parceiro atual (8,69% - n=6) é cerca de 126,30% superior ao das brancas (3,84% - n=1).

De modo geral, a maioria das mulheres de todas as raças do grupo 2 (não solicitantes de MPU) apontaram como agressores seus ex-parceiros mais recentes. Porém, parcela majoritária de 21,58% (n=139) das mulheres negras relataram violência patrimonial por parceiro atual, e esse percentual é cerca de 31,50% superior ao de brancas (16,41% - n=33), sendo esta a maior diferença relativa entre negras e brancas.

Destacamos a hiper-representação, em todas as formas de violência, de mulheres negras no grupo 2 (não solicitantes de MPU), comparativamente às mulheres brancas, se considerarmos os percentuais totais, independentemente do vínculo com o autor da agressão.

Em escala decrescente, as três formas de violência mais relatadas por brancas e negras do grupo 2 são: psicológica (74,12% brancas - n=149; e 77,79% negras - n=501), patrimonial (46,76% brancas - n=94; e 47,51% negras - n=306) e física (36,81% brancas - n=74; e 42,23% negras - n=272). Enquanto a violência psicológica segue como a modalidade mais frequente para brancas e negras (74,12% - n=149; e 77,79% - n=501, respectivamente), a maior diferença relativa reside na violência física: o percentual de negras (42,23% - n=272) é cerca de 14,72% superior ao de brancas (36,81% - n=74).

Em síntese, no grupo 1 (solicitantes de MPU), percebemos a hiper-representação das mulheres negras em relação às brancas apenas na categoria de violência física. Não obstante, destacamos que as mulheres negras sofrem muito mais violências (psicológica, física, sexual, patrimonial e moral) dos parceiros atuais do que as brancas. Desde já, inferimos que mulheres negras enfrentam desiguais vivências e experiências violentas não apenas em morte, mas também em vida (Garcia 2020, 118).

No grupo 2 (não solicitantes de MPU), a hiper-representação das mulheres negras em relação às brancas ocorre em todas as formas de violência. As mulheres negras experimentam mais violência patrimonial do parceiro atual do que de ex-parceiro. Esse traço particular sugere maior dependência econômica da mulher negra em face de seu agressor, maior dominialidade masculina (portanto, mais dependência financeira da mulher), menor renda e nível socioeconômico, variáveis usualmente associadas à discriminação racial das mulheres negras.

Os dados interpelam achados no campo do feminismo interseccional, na medida em que parte da literatura evidencia que mulheres negras enfrentam sobreposição de vulnerabilidades por gênero e raça, somadas a outros fatores concretos de opressão e subalternização (Crenshaw 2002). Em sentido mais abrangente, a "geometria variável" das interseccionalidades permite incluir, além das relações de gênero, classe e raça, outras relações sociais, como sexualidade, idade, religião e a configuração desigual do trabalho de cuidado (Hirata 2014).

Gonzalez (1984) aponta que, no Brasil, mulheres negras enfrentam tripla discriminação, pois os estereótipos gerados pelo racismo e o sexismo as inscrevem no mais alto nível de opressão, naturalizando violências e gerando barreiras à mobilidade socioeconômica.

Para Flauzina (2015), quando o aspecto racial se intersecciona com precárias condições socioeconômicas, o cenário se torna ainda mais propício à subnotificação da violência doméstica, pois a coabitação com o agressor significa proteção contra outras formas de violência comunitária, como o crime organizado.

Na mesma linha, Ávila (2025, 126) destaca que mulheres negras e situadas em estratos sociais menos favorecidos enfrentam exposição mais intensa à violência, sobretudo em face da imagem discriminatória da mulher negra como um corpo mais disponível sexualmente e que existe para ser explorado mais intensamente. O autor ressalta a maior precarização social como incremento à dependência econômica e a exposição a formas

agudas de violência comunitária, a exigir que essas mulheres estejam protegidas por um homem, mesmo que violento.

Em interessante estudo qualitativo no campo da psicologia, Carrijo e Martins (2020) destacam a violência multiforme contra mulheres negras em contexto doméstico e familiar ao longo da vida: além dos relatos de violência verbal, física e psicológica, as entrevistadas narraram violência transgeracional, tortura e violência sexual.

Os percentuais de violência em relação ao grupo 1 (solicitantes de MPU) são substancialmente maiores que os do grupo 2 (não solicitantes de MPU). Isso sinaliza que, no grupo 1, estão as mulheres em fase mais avançada do ciclo de violência, acumulando mais episódios de violência. Esse achado vai ao encontro da literatura que descreve o ciclo da violência e indica que a decisão de solicitar uma intervenção estatal é reservada para fases mais adiantadas do ciclo (Ávila e Magalhães 2022, 367).

2.2. Arma de fogo ou arma branca

Segundo Fernandes *et al.* (2025, 74), a mera presença da arma de fogo é referida na literatura internacional como um dos fatores de risco que potencializa o risco para a mulher de modo impactante. Ainda que os feminicídios sejam cometidos mais frequentemente com "objetos caseiros" (arma branca, pedaços de madeira, ferramentas etc.), a arma de fogo incrementa o risco por seu poder vulnerante e pela desnecessidade de dominar a vítima para atingi-la.

Nesse sentido, a ameaça de uso ou o uso efetivo de arma de fogo, arma branca e outros instrumentos com potencial lesivo indicam maior risco de morte da mulher. Campbell *et al.* (2003) apontam que a simples disponibilidade de armas exerce efeitos independentes substanciais de aumento do risco letal, e esses efeitos se devem à probabilidade muito maior de que agressores em posse de armas as utilizem no incidente mais grave de violência — em alguns casos, o próprio feminicídio.

A PCSVDF-Mulher não individualiza tipos de armas, mas traz lista exemplificativa que permite reconhecer quando se trata de ameaça agravada ou agressão física agravada, ao elencar os seguintes instrumentos: arma de fogo, faca, pedaço de madeira, ferro, machado ou outra arma.

Estudos apontam que mulheres ameaçadas ou agredidas com arma têm 20 vezes mais probabilidade de serem mortas (AMCV 2013). Ademais, a agressão física com o uso de arma de fogo ou arma branca é reconhecida como um fator de risco mais grave que os demais e, por si só, já revela alto valor preditivo para risco extremo e feminicídio (CNJ 2025).

Verifica-se que mulheres negras *lato sensu* sofrem substancialmente mais violência agravada que as mulheres brancas. No grupo 1 (solicitantes de MPU), o percentual de negras ameaçadas com armas (39,13% - n=27) é cerca de 27,21% superior ao de brancas (30,76% - n=8). Na mesma linha, o percentual de negras vítimas de agressão com arma (20,28% - n=14) é cerca de 75,88% superior ao de brancas (11,53% - n=3).

No grupo 2 (não solicitantes de MPU), o percentual de negras ameaçadas com armas (11,80% - n=76) é cerca de 58,17% maior que o percentual de brancas (7,46% - n=15). Ademais, o percentual de negras vítimas de agressão com arma (4,50% - n=29) é aproximadamente 51% superior ao de brancas (2,98% - n=6).

As evidências indicam que mulheres negras sofrem mais episódios de violência agravada, potencialmente letal. Esse cenário de hiper-representação pode significar uma normalização da violência grave, que se dilui nas diversas violências vivenciadas de forma cotidiana ao longo da vida.

Por isso, no grupo 1 (solicitantes de MPU), apenas 5,79% (n=4) das mulheres negras informaram que a ameaça com arma ocorreu no último ano e 1,44% (n=1) apontou agressão com arma no mesmo período. No grupo 2 (não solicitantes de MPU), apenas 3,10% (n=20) das mulheres negras informaram que a ameaça agravada ocorreu no último ano e somente 0,93% (n=6) apontou agressão agravada por arma no mesmo período.

Proporcionalmente, o percentual de ameaças e agressões com armas é substancialmente mais elevado no grupo 1 (solicitantes de MPU) que no grupo 2 (não solicitantes de MPU). Isso sinaliza que, quando o ciclo de violência caminha para manifestações mais gravosas, há maior propensão de as mulheres solicitarem MPU. Com efeito, das mulheres que sofreram ameaça ou agressão com arma, a maioria de 54,63% (53/97) pediram MPU e 14,88% (127/853) não pediram.

Importa, porém, destacar em dados desagregados que a propensão de solicitar MPU diante desse fator de risco extremo (ameaça ou agressão por arma) varia significativamente entre brancas e negras.

Cerca de 34,37% das mulheres brancas ameaçadas ou agredidas com arma solicitaram MPU (11/32) e 65,62% não solicitaram MPU (21/32). Das mulheres negras que relataram ameaça ou agressão com arma, temos 28,08% solicitantes de MPU (41/146) e 71,91% não solicitantes de MPU (105/146). Essa diferença sugere que mulheres brancas vítimas de ameaça ou agressão com arma são mais propensas a solicitarem MPU, comparativamente às mulheres negras vítimas dessas formas de violência.

Os dados apontam para outra diferença intragênero (Carneiro 2003), que merece uma análise mais detida. Em comparação às brancas, as mulheres negras sofreram mais ameaças e agressões com arma de fogo ou arma branca. Apesar disso, as mulheres negras compõem o maior contingente de não solicitantes de MPU nessas situações de risco extremo.

A violência doméstica, especialmente em suas formas mais graves, é experimentada de forma desigual por brancas e negras. A resposta legal universalizadora, fruto de um longo período de maturação impulsionado por movimentos de mulheres (Campos 2017, Mendes 2024) parece não alcançar a complexidade das vidas concretas e as dimensões subjetivas das mulheres negras (Souza e Pires 2020, 146). A desigualdade nas experiências violentas é secundada pela desigualdade no poder de opção pela MPU, algo que será igualmente demonstrado na próxima seção.

2.3. Escalada da violência: agressões físicas agravadas

Fernandes *et al.* (2025, 76-77) destacam que a violência em si configura um fator de risco para a mulher, sobretudo por situações como: histórico de violência prévia, conduta do agente de tentar asfixiar ou apertar o pescoço da vítima, necessidade de hospitalização ou atendimento médico. Os autores ressaltam que a escalada da violência não segue uma regra específica, mas, em geral, denota agressões mais severas, atos de crueldade,

ameaças com arma de fogo ou arma branca, necessidade de atendimento médico à vítima, privação de liberdade da vítima, entre outros pontos.

A escalada da violência possui certa abertura semântica e não é um conceito fixo e fechado, mas permeável às circunstâncias do caso concreto que indicam um agravamento do risco, pela própria dinâmica de violência empregada contra a vítima. Nesse sentido, destacamos violências físicas agravadas, a indicar escalada da violência (chutes, arrastamento, espancamento, estrangulamento e queimadura proposital).

Há maior representação das mulheres negras como vítimas de chutes, arrastamento e espancamento (44,92% - n=31), em percentual cerca de 6,19% superior ao das brancas (42,30% - n=11). As negras sofrem mais estrangulamento que as brancas: o percentual daquelas (20,28% - n=14) é aproximadamente 5,4% maior que destas (19,23% - n=5). Porém, a queimadura intencional se faz mais presente entre mulheres brancas (7,69% - n=2), cujo percentual é cerca de 77,18% superior ao das negras (4,34% - n=3).

Esses achados sugerem que a surra e o estrangulamento são mais intensos contra os corpos das mulheres negras, como corpos mais suscetíveis de sofrer tais violências, enquanto a queimadura intencional é mais reservada aos corpos das brancas.

Especialmente a queimadura pode sinalizar que a mulher branca possui um valor estético reconhecido como mais elevado (Zanello 2018, 108) e a violência buscaria destruir esse valor, enquanto não haveria necessidade de destruir esse valor nos corpos das mulheres negras, as "antimusas da sociedade brasileira" (Carneiro 2011) de forma que a violência já escala diretamente para a surra.

No grupo 2 (não solicitantes de MPU), observamos a hiper-representação de negras em relação às brancas, para as três formas de agressão física agravada. Quanto aos chutes, arrastamento ou espancamento, o percentual das negras (12,26% - n=79) é cerca de 64,34% maior que o das brancas (7,46% - n=15).

O percentual das negras vítimas de estrangulamento (5,59% - n=36) supera cerca de 40,45% o das brancas (3,98% - n=8). Diferentemente do grupo 1 (solicitantes de MPU), no grupo 2 (não solicitantes de MPU), as negras são mais atingidas por queimadura intencional (1,24% - n=8) e seu percentual é cerca de 153,06% maior que o percentual das brancas (0,49% - n=1).

Proporcionalmente, o percentual de agressões físicas agravadas é substancialmente mais elevado no grupo 1 (solicitantes de MPU) que no grupo 2 (não solicitantes de MPU). Isso sinaliza que, quando o ciclo de violência caminha para manifestações mais gravosas, há maior propensão de as mulheres solicitarem MPU. Nesse sentido, das mulheres que sofreram agressões físicas agravadas, 70,10% (68/97) pediram MPU e 17,46% (149/853) não pediram.

Novamente, devemos destacar em dados desagregados que a propensão de solicitar MPU diante desse fator de risco extremo (agressões físicas agravadas) varia significativamente entre mulheres brancas e mulheres negras.

Entre as brancas vítimas de agressões físicas agravadas (chutes, arrastamento, espancamento, esganadura e queimadura proposital), 42,85% solicitaram MPU (18/42) e 57,14% não solicitaram (24/42). Entre as negras que relataram essas formas agravadas de violência física, temos 28,07% solicitantes de MPU (48/171) e 71,92% não solicitantes de

MPU (123/171). Essa diferença sugere que as mulheres brancas vítimas de agressões físicas agravadas são mais propensas a solicitarem MPU, comparativamente às mulheres negras vítimas dessas agressões físicas agravadas.

Novamente, a diferença intragênero (Carneiro 2003) se faz presente. De modo geral, a par da menor vitimização de negras por queimadura intencional no grupo 1 (solicitantes de MPU), as negras são hiper-representadas nas demais agressões físicas agravadas, em ambos os grupos. Mesmo em risco extremo, as negras somam o maior percentual de não solicitantes de MPU. Novamente, a proteção legal não alcança de forma ampla os problemas reais das mulheres negras vítimas de violência (Bernardes 2020, 21).

À primeira vista, os dados podem aparentar que as negras seriam mais "tolerantes" a violências graves do que as brancas, pois, embora mais atingidas por agressões físicas agravadas, mostram-se menos propensas a solicitar medidas protetivas.

Pereira (2013, 113) ressalta ser impertinente e perigosa a suposição de que mulheres negras seriam, física ou psicologicamente, mais resistentes à violência, pois tal associação traz estereótipos racistas que rotulam essas mulheres com aspectos animalescos e brutalizados. A autora pontua que certas representações e condições sociais e históricas perpetuaram essas imagens e valores, por vezes introjetados pelas próprias mulheres negras e por pessoas com quem se relacionam, como se fossem elementos socialmente identitários.

O feminismo negro nos alerta sobre o problema da banalização da violência contra a mulher negra, como um corpo violentável. Este é um dos traços mais perversos do racismo, cuja opressão atinge com força brutal as mulheres negras. Nesse contexto, a dupla vulnerabilização das mulheres negras, pela intersecção entre racismo e sexismo, afeta a plena existência dessas mulheres na sociedade e as inscreve em múltiplas vitimizações, mais do que mulheres brancas (Sousa e Azevedo 2024).

Sob lente mais ampla, Flauzina e Freitas (2017) denunciam o direito de politizar o sofrimento como próprio da branquitude e a dor negra enquanto algo intrínseco ao espaço ocupado socialmente por esse segmento de humanidade duvidosa. Os autores arrematam que o racismo é perverso a ponto de fazer do sofrimento uma constante e do seu reconhecimento, um privilégio.

Assim, ressaltamos algumas assimetrias entre as experiências de violência enfrentadas pelas mulheres, com destaque para brancas e negras, bem como a desigualdade no poder de opção por MPU. Na sequência, aproximamos o olhar para casos pontuais e emblemáticos, nos quais o requerimento da MPU aparentemente potencializa a violência crônica.

3. Resultados e discussão: multivitimização após requerimento de MPU

No grupo 1 (solicitantes de MPU), observamos casos minoritários nos quais a violência crônica escalonou depois do requerimento de MPU. O efeito perverso da escalada da violência após o acionamento do sistema de justiça é observado por Ávila e Magalhães (2022, 367), que suscitam dois motivos possíveis para esse fenômeno: i. as mulheres registram ocorrência policial quando o ciclo da violência escala para episódios mais graves; ii. ao mesmo tempo, o registro da ocorrência comunica formalmente o

rompimento da relação e atua como gatilho para a escalada da violência, quando não haja a devida associação a outras políticas públicas de proteção.

Segato (2012, 128) denuncia que o gesto do Estado de pretensamente universalizar a cidadania e buscar eliminar a hierarquia entre homens e mulheres é um simples remediar de males que não atinge o cerne do problema e que nem sempre é eficaz como prometido. Esse cerne envolve não apenas a violência de gênero, mas também, de forma inegociável, o racismo estrutural que está na gênese da sociedade brasileira, a exigir resistência constante contra o isolamento individualista (Lugones 2014, 949) e sem diluir as pessoas e suas experiências em classes ou quaisquer outros grupos invisibilizados (Mendes 2024, 222).

Messing *et al.* (2021) identificam a prevenção da violência letal contra a mulher em relacionamentos íntimos como uma longa estrada a percorrer e que, portanto, deve considerar um aspecto basilar: devido ao racismo estrutural, as intervenções disponíveis nos sistemas de justiça criminal e serviços sociais podem ser evitadas por pessoas sujeitas a maior risco, como as mulheres negras. As autoras indicam que pesquisas, práticas e políticas antirracistas, pautadas por equidade de gênero e racial, são fundamentais para reduzir a violência letal no contexto de relacionamentos íntimos. Tudo sem recair na armadilha de uma atuação fragmentada, desarticulada, desinformada e refém da sensibilidade individual dos profissionais, o que obstaculiza o enfrentamento da violência de gênero (Pasinato 2015).

Os dados da pesquisa, novamente, interpelam estudos e reflexões no campo. Na maioria dos casos no grupo 1 (solicitantes de MPU), a expectativa protetiva da norma aparentemente é alcançada, na medida em que o nível de violência vivenciado diminuiu após o requerimento da MPU, seja ela deferida ou indeferida (brancas: 61,53% - n=16; negras *lato sensu*: 79,71% - n=55; indígenas: 100% - n=2).

Nesse sentido, em proporções iguais ou superiores à metade, as mulheres não relataram novos episódios de violência após o requerimento da MPU[8] (brancas: 50% - n=13; negras *lato sensu*: 68,11% - n=47; indígenas: 100% - n=2).

Os microdados sugerem que o pedido de MPU tem um efeito mais positivo que negativo na vida das mulheres. Em segundo lugar, aparentemente o impacto positivo é maior para as mulheres negras em comparação às mulheres brancas. Esse dado deve ser lido com cautela, pois já vimos que as negras seguem experimentando mais violência psicológica dos parceiros atuais, em comparação às brancas. Isso parece sinalizar que a preocupação imediata das negras é fazer cessar a violência física ou grave, enquanto as brancas podem ter outras expectativas, como cessar violência psicológica ou patrimonial.

Outra reflexão possível: a pergunta é genérica sobre o "nível de violência doméstica" e pode estar enviesado sobre o que a mulher reconhece como sendo violência doméstica. Talvez mulheres negras tenham uma visão mais acentuada de violência doméstica como

[8] A PCSVDF-Mulher não distingue se houve deferimento ou indeferimento de MPU, apenas questiona quanto à diminuição da violência após a solicitação. Todavia, pesquisas sinalizam que o deferimento de MPU e a integração da mulher em uma rede de serviços de proteção possui o condão de diminuir o risco de violência (Ribeiro e Barbosa 2024, Morais e Leite 2026), enquanto o mero registro de ocorrência policial sem inclusão em serviços de proteção pode desencadear a escalada da violência (Ávila e Magalhães 2022).

violência física, enquanto brancas tenham mais consciência de outras formas de violência. Ademais, embora mulheres negras estejam expostas a níveis mais intensos de violências que as brancas, a eficiência da solicitação de MPU é mais sensível para mulheres negras. Isso parece significar que, como já estão expostas a níveis mais elevados de violência, qualquer diminuição já produz um impacto significativo em suas vidas.

Em estudo recente, André e Carvalho (2025, 16), também com base em análise de dados da 3ª Onda da PCSVDF-Mulher, apontam: i. a notificação de violência por parceiro íntimo é minoritária entre as mulheres da amostra, pois apenas 11,91% delas relataram o caso à polícia; ii. as duas principais razões para a notificação foram o fato de as mulheres não suportarem mais a situação de violência e o fato de receberem apoio de familiares e amigos; iii. mulheres brancas mostram-se mais propensas a notificar a violência por parceiro íntimo do que as pretas e pardas.

Em nossa análise, divisamos oito casos minoritários, em que o nível de violência vivenciado persiste após requerimento de MPU, a sugerir multivitimização. No *survey*, há um ranqueamento de novos episódios de violência no período posterior ao requerimento da MPU, em escalas que variam de um a mais de vinte novos episódios de violência.

Negras e pardas estão substancialmente mais representadas nos casos de multivitimização. O total de pardas (n=3) é 50% superior em relação às brancas (n=2). Duas negras não especificaram quantas vezes houve reiteração da violência. Somadas à mulher negra que relatou de seis a dez novos episódios de violência após o requerimento de MPU, é provável que o número de negras em situação de multivitimização seja de três mulheres (n=3), quantidade que igualmente supera em 50% à de brancas e denota a hiper-representação. Somadas, as negras e pardas em multivitimização representam o triplo das brancas.

Conforme anotamos em estudo recente (Camargos *et al.* 2025, 324), em metade dos casos de violência crônica, o deferimento de MPU não foi suficiente para conter a escalada de violência e, embora residual, o número de mulheres em situação de multivitimização é expressivo sobre os limites de efetividade da MPU em casos crônicos.

Dos oito casos de multivitimização, metade das mulheres (n=4) sofreram ameaça/agressão com arma **e** agressões físicas agravadas (chutes, espancamento, arrastamento, estrangulamento, queimadura proposital), fatores de risco extremo abordados nas seções anteriores. Na correlação entre esses dois fatores de risco extremo e a multivitimização, há hiper-representação das negras (n=2) e pardas (n=1), cuja somatória representa o triplo de brancas (n=1).

Desses quatro casos de multivitimização em cenário de risco extremo, percebemos dois relatos de descumprimento de medidas protetivas: um por mulher branca e um por mulher parda. O *survey* não questiona a razão de a mulher não comunicar o descumprimento da MPU. Como pontos comuns, além da notícia de descumprimento da MPU, ambas as mulheres sofreram ameaça com arma e as mesmas formas de agressão física agravada (chutes, arrastamento, espancamento e estrangulamento).

Como pontos distintivos, temos: i. a mulher branca, vítima de 6-10 novos episódios de violência após a última MPU, comunicou o descumprimento da medida às autoridades

e, em sua autoavaliação, narrou diminuição no nível de violência vivenciado; ii. a mulher parda, vítima de mais de 20 novos episódios de violência após a última MPU, também foi vítima de agressão com arma, não comunicou o descumprimento da medida às autoridades e, em sua autoavaliação, narrou aumento no nível de violência vivenciado.

A literatura indica que frustrações da mulher com respostas anteriores pelo sistema de justiça podem desencorajá-la a formular novos pedidos de auxílio, agravando o quadro da violência até uma escalada potencialmente letal (Ávila e Magalhães 2022).

Embora não possamos generalizar ou estabelecer causalidade direta, a análise comparativa entre os dois casos de descumprimento de MPU sugere, concretamente, correlação entre subnotificação do descumprimento de MPU e potencialização da multivitimização, tanto na autoavaliação de aumento de violência vivida quanto no número de novos episódios de violência.

4. Conclusões

A análise ancora-se em evidências no campo da violência doméstica contra a mulher e pretende situar-se em uma epistemologia feminista interseccional e decolonial (Mendes 2024). Contribuições acadêmicas nessa linha têm o potencial de subsidiar políticas públicas mais efetivas na prevenção e enfrentamento a esse grave e complexo problema social.

O artigo verifica os desafios metodológicos da análise de desigualdades raciais e de gênero por meio de pesquisas quantitativas, pelo risco de a quantificação reduzir a interseccionalidade a "variáveis", perdendo a dimensão de poder e experiência. Este artigo encontra limitações metodológicas, pois os dados da PCSVDF-Mulher são transversais e subsidiam uma análise secundária que, apesar de não permitir estabelecer relações causais, permite levantar hipóteses explicativas para serem aprofundadas em futuras pesquisas.

Sob lente feminista interseccional, negra e decolonial, identificamos a hiper-representação de negras, em relação às brancas, de formas assimétricas no grupo 1 (solicitantes de MPU) quanto no grupo 2 (não solicitantes de MPU). O peso do racismo estrutural se faz sentir nesse cenário e resulta em maior vulnerabilidade e risco, inclusive das formas mais graves de violência, para mulheres negras.

Proporcionalmente, o percentual de ameaças ou agressões com arma, bem como o percentual de agressões físicas agravadas, são substancialmente mais elevados no grupo 1 (solicitantes de MPU) que no grupo 2 (não solicitantes de MPU). Isso demonstra que, quando o ciclo de violência caminha para manifestações mais gravosas, há maior propensão de as mulheres solicitarem MPU. Isso sem considerar o aspecto racial, que altera substancialmente esse quadro.

No grupo 1 (solicitantes de MPU), o percentual de solicitação da MPU é mais elevado entre mulheres vítimas de ameaça ou agressão com arma de fogo (54,63%). Igualmente, o percentual de solicitação da MPU é mais elevado entre as vítimas de agressões físicas agravadas (70,10%).

A hiper-representação de mulheres negras se fez presente nos cenários de risco extremo (ameaça/agressão com arma e agressões físicas agravadas). Ainda que mais atingidas por essas formas mais graves de violência, com potencial de escalada para feminicídio,

as negras mostraram-se menos propensas ao pedido de medidas protetivas: há apenas cerca de 28% de solicitantes de MPU nos dois cenários de risco extremo. Assim, a desigualdade de experiências violentas vem secundada pela desigualdade no poder de optar pela proteção estatal.

Essas desigualdades dialogam com a abordagem interseccional que inclui território na análise já demarcada pela raça, gênero e classe. No feminismo estadunidense, Davis (2018), Gilmore (2007, 2022) e Wang (2022) problematizam a desigual distribuição de controle penal e policiamento como partes em estruturas mais amplas de administração racializada da vida social, enquanto Purnell (2021) questiona a centralidade da polícia na segurança comunitária. Esse quadro situa a ambivalência das mulheres diante da intervenção policial, particularmente quando a proteção contra a violência de gênero é reivindicada perante instituições que reproduzem violência racial e de classe (Davis 2023).

No Brasil, Souza e Pires (2020) sinalizam que a complexidade das vidas concretas, dimensões subjetivas e demandas plurais das mulheres negras não são contempladas por respostas universalizantes, penalizadoras e encarceradoras. Flauzina (2006, 2014) destaca o racismo como elemento estruturante da política penal e da desigual distribuição da violência estatal, bem como a invisibilização de violências historicamente dirigidas às comunidades negras. A contribuição teórica brasileira no campo explicita que a relação das mulheres negras com a polícia não se limita à condição de vítimas de crimes ou da disponibilidade formal de mecanismos de proteção, mas deve considerar a experiência histórica das comunidades face ao preconceito racial, controle estatal e violência institucional.

O referencial mobilizado permite inferir que mulheres negras e em contexto de vulnerabilidade socioeconômica podem avaliar o acionamento policial de maneiras distintas em relação às mulheres brancas, sobretudo quando consideram, para além da proteção individual imediata (inclusive via medida protetiva), os efeitos do controle policial sobre familiares, rede de apoio e comunidades. Porém, essa inferência não ressoa nos dados da PCSVDF-Mulher, pois o *survey* não questiona o motivo pelo qual a mulher deixa de requerer medida protetiva.

De modo geral, a solicitação de MPU, seja ela deferida ou indeferida, revela um impacto positivo na vida das mulheres, na medida em que a maioria delas, de todas as raças, responderam não ter havido mais episódio de violência desde a última MPU (50% de brancas; 68% de negras; 68,18% de pardas; e 100% de indígenas). Contudo, oito casos minoritários revelam que, apesar do acionamento estatal via MPU, houve multivitimização.

Entre esses oito casos, as negras e pardas seguem hiper-representadas (n=6), em relação às brancas (n=2). Em metade dos casos de multivitimização (n=4), houve presença concomitante dos dois fatores de risco extremo (ameaça ou agressão com arma e agressões físicas agravadas), e, novamente, temos a hiper-representação de negras e pardas (n=3) em relação às brancas (n=1).

Aproximando ainda mais o olhar, vimos que, dos quatro casos de multivitimização em cenário de risco extremo, em dois casos houve relato de descumprimento das medidas protetivas (uma mulher branca e uma mulher parda). No caso da mulher parda, o

descumprimento da MPU pelo agressor, seguido de subnotificação do descumprimento pela vítima, aparentemente potencializou a multivitimização, pois a mulher narrou aumento no nível de violência, com mais de vinte episódios. Não foi possível, porém, indicar o motivo pelo qual a mulher se recusou a noticiar o descumprimento de MPU, por ausência de quesito no *survey*.

Após a análise secundária, quantitativa e qualitativa dos microdados da PCSVDF-Mulher, nos aproximamos de três pontos importantes, suscitados em relevante estudo prévio de Ávila *et al.* (2021): i. o conhecimento sobre fatores de risco com base em casos concretos permite aprimorar estratégias de avaliação e gestão de riscos, assim como fortalecer linguagem comum sobre o tema; ii. a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno gendrado e se intersecciona com raça/cor e condição social, sendo fundamental compreender o contexto de desigualdades vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica; iii. é necessário aprimorar as estratégias de avaliação de risco específicos para as diversas formas de violência doméstica contra a mulher.

Além da importância de aprimoramento das avaliações de risco baseadas em evidências e a formação continuada dos profissionais envolvidos na sua aplicação, faz-se necessário ampliar e aprofundar, cada vez mais, a monitoração quanto ao cumprimento ou descumprimento das medidas protetivas. Busca ativa das vítimas pelo sistema de justiça, plano especial de segurança, patrulhamento preventivo e permanente abertura e diálogo interinstitucional e intersetorial de todos os órgãos, equipamentos e serviços da rede de atendimento para receber e tramitar notícias de descumprimento de medidas protetivas: eis alguns caminhos possíveis para dimensionar e enfrentar o problema da subnotificação e enfrentar a multivitimização potencialmente letal.

A pesquisa documenta a hiper-representação de mulheres negras como vítimas de várias formas de violência doméstica, inclusive das formas mais agravadas e em casos de multivitimização, e sua menor propensão em solicitar medidas protetivas. Esse cenário sinaliza que o sistema não está preparado para atender às demandas desse grupo e exige informar políticas públicas interseccionais.

Referências

Abrunhosa, C., *et al.*, 2020. Crimes against women: From violence to homicide. *Journal of Interpersonal Violence* [online], *36*(23-24), NP12973–NP12996, 11 fev. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32046602/

Acordo de Cooperação Técnica n. 068/2024 [online]. Brasília: CNJ, CNMP, MM e MJSP. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/sei-1822636-acordo-de-cooperacao-tecnica-068-2024.pdf.

André, D. M., e Carvalho, J. R., *Underreporting of intimate partner violence in Brazil* [online]. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2504.05102v1

Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), ed., 2013. *Avaliação e gestão de risco em rede: manual para profissionais* [online]. Lisboa: AMCV. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436798180_gestao_risco_emar.pdf

Ávila, T. P., 2025. A violência doméstica e familiar contra a mulher como forma de violência baseada no gênero: um diálogo com a sociologia feminista. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, *Porto Alegre*, n. 97, jan. 2025-jun., 121-142.

Ávila, T. P., e Magalhães, T. Q. S., 2022. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, *187*(30), 355-395. São Paulo: Editora RT, jan.

Ávila, T. P., e Pessoa, L. M., 2018. Estudo exploratório sobre os fatores de risco nos inquéritos policiais de feminicídio em Ceilândia/DF. *Boletim Científico ESMPU, Brasília*, *19*(55), jan./dez. 2020, 637-677.

Ávila, T. P., *et al*., 2021. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, *180*(29), 297-328. São Paulo: Editora RT.

Bernardes, M. N., 2020. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, *São Paulo*, *16*(3).

Camargos, R. K. F., Machado, B. A., e Ávila, T. P., 2026. Entre teoria e realidade: diálogos do feminismo interseccional decolonial com narrativas de vítimas na PCSVDF-Mulher. *Em*: J. R. Carvalho *et al*., eds., *Violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: abordagens interdisciplinares* [online]. 1ª ed. Goiânia: Editora Cegraf UFG, 289-328. Disponível em: https://doi.org/10.63756/CegrafUFG.VIO.ebook.978-85-495-1303-8/2026%E2%80%8B%E2%80%8B

Campbell, J. C., *et al*., 2003. Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. *American Journal of Public Health* [online], *93*(7), 1089-1097. Disponível em: https://ajph.aphapublications.org/doi/full/10.2105/AJPH.93.7.1089

Campbell, J. C., Webster, D. W., e Glass, N., 2008. The Danger Assessment: Validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. *Journal of Interpersonal Violence* [online], *24*(4), 653–674, 29 abr. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7878014/

Campos, C. H., 2017. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Carneiro, S., 2003. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados, São Paulo*, *17*(49), 117-133.

Carneiro, S., 2011. *Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero* [online]. Disponível em: https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero

Carrijo, C., e Martins, P. A., 2020. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis* [online], *28*(2), e60721. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260721

Carvalho, J. R., ed., 2019. *Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDFMulher: Terceira Onda (2019)*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará (UFC), Instituto Maria da Penha (IMP).

Cerqueira, D., e Bueno, S., eds., 2026. *Atlas da violência* [livro eletrônico] (online). São Paulo: IPEA/FBSP. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/05/atlas-violencia-2026-relatorio-completo.pdf.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2025. *Portaria Conjunta 06, de 25 de julho de 2025* [online]. Brasília: CNJ e CNMP. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original171228202508126 89b75fcb9686.pdf.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2020. *Resolução Conjunta 05, de 3 de março de 2020 (LGL\2020\1903)* [online]. Brasília: CNJ e CNMP. Disponível em: www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-Conjunta-n-5-2020.pdf.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2025. *Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para aplicação do FoNAR* [online]. Brasília: CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/versao-final-rev-guia-interinstitucional-de-avaliacao-de-risco-para-aplicacao-do-fonar.pdf.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2019. *Orientações para uso do formulário de avaliação de risco FRIDA* [online]. Brasília: CNMP. Disponível em: www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf.

Crenshaw, K., 2002. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas* [online], *10*(1). Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf

Davis, Angela *et al*. *Abolicionismo. Feminismo. Já*. Tradução de Raquel de Souza. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

Davis, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

Fernandes, M. P. M., 2026. Prefácio. *Em*: J. R. Carvalho *et al*., eds., *Violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: abordagens interdisciplinares* [online]. 1ª ed. Goiânia: Cegraf UFG, 11-13. Disponível em: https://doi.org/10.63756/CegrafUFG.VIO.ebook.978-85-495-1303-8/2026%E2%80%8B%E2%80%8B

Fernandes, V. D. S., Ávila, T. P., e Medeiros, M. N., 2025. *Manual de medidas protetivas de urgência: Avaliação e gestão de risco*. São Paulo: JusPodivm.

Flauzina, A. L. P., 2006. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* [online]. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117

Flauzina, A. L. P., 2014. As fronteiras raciais do genocídio. *Revista Direito.UnB*, *01*(01), 119-146, janeiro-junho de 2014.

Flauzina, A. L. P., 2015. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. *Em*: A. L. P. Flauzina *et al*., eds., *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 115-144.

Flauzina, A. L. P., e Freitas, F. S., 2017. Do paradoxal privilégio de ser vítima terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, *135*(25), 49-71, São Paulo: Editora RT.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. *Visível e invisível [infográfico]: a vitimização de mulheres no Brasil*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/visiveleinvisivel-2025-infografico.pdf.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. *Visível e invisível [livro eletrônico]: a vitimização de mulheres no Brasil* [online]. 5ª ed. São Paulo. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03.

Garcia, D., 2020. Violência contra a mulher negra no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, *7*(2), mai./ago.

Gilmore, R. W. (com B. Bhandar e A. Toscano, eds.), 2022. *Abolition geography: Essays towards liberation*. Londres: Verso.

Gilmore, R. W., 2007. *Golden gulag: Prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. Oakland: University of California Press.

Gonzalez, L., 1984. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje, São Paulo*, v. 2, 223-244.

Hirata, H., 2014. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP* [online], *26*(1), 61-73. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/pt_BR/article/view/84979

Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar [online]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm.

Lugones, M., 2014. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas* [online], *22*(3), 935-952. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013

Medeiros, M. N., 2015. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. 235 f. Tese (Doutoramento em psicologia clínica e cultura) - Universidade de Brasília.

Mendes, S. R., 2024. *Criminologia feminista: novos paradigmas* [online]. Rio de Janeiro: Saraiva Jur. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598858/

Messing, J. T., *et al*., 2021. Preventing intimate partner homicide: The long road ahead. *Homicide Studies* [online], *26*(1), 91-105. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/10887679211048492

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), 2018. *Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça* [online]. Brasília: MPDFT. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDFT.pdf.

Morais, E. L., e Leite, B. M., 2026. Medidas protetivas e sua efetividade na prevenção da violência doméstica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo*, *12*(5), maio.

Moura, L. B. A., *et al.*, 2009. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável. *Rev Saúde Pública, São Paulo* [online], *43*(6), 944-953. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102009005000069

Pasinato, W., 2015. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV* [online], *11*(2), 407-428. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1808-2432201518

Pereira, B. C. J., 2013. *Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras*. 131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília.

Purnell, D., 2021. *Becoming abolitionists: Police, protest, and the pursuit of freedom*. New York: Astra House.

Ribeiro, N. V., e Barbosa, J. B. M., 2024. Análise da eficiência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Rio Grande do Norte. *Revista UNI-RN, Natal*, *24*(1/2), 141-163, jan./dez.

Sá, G. B., e Pires, T. R. O., 2023. Reescrita como escrevivência: re(orí)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, *14*(4), 2743-2769.

Segato, R. L., 2012. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Trad.: R. Barboza. *Epistemologias feministas: Ao encontro da crítica radical* [online], Centro de Estudos Sociais, e-cadernos, n. 18, 106-131. Disponível em: https://doi.org/10.4000/eces.1533

Senado Federal, 2025. *Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher* [online]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2025/interativo.html.

Severi, F. C., 2016. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. *Revista Digital de Direito Administrativo*, *3*(3), 574-601.

Sousa, L. O., e Azevedo, T. A. G., 2024. A dupla vulnerabilização da mulher negra: uma análise sobre interseccionalidade e violência. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Florianópolis* [online], *10*(1). Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/10559

Souza, L. T., e Pires, T. R. O., 2020. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? *Revista Direitos Culturais* [online], *15*(35), 129-157. Disponível em: https://doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3274

Spearman, K. J., Hardesty, J. L., e Campbell, J., 2022. Post-separation abuse: a Concept Analysis. *Journal of Advanced Nursing* [online], *79*(4), 27 maio. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35621362/

Wang, J., 2022. *Capitalismo carcerário*. Trad.: B. Xavier e M. T. Mhereb. São Paulo: Igrá Kniga.

Zanello, V., 2018. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba: Appris.